

O estudo do Terceiro Setor se dá no âmbito do Direito Administrativo, e investiga formas especiais de vínculo entre setores privados e o Estado na consecução de determinadas atividades de interesse social, sem fins lucrativos.

A partir da consolidação do Estado Social, com a prestação de serviços públicos e garantia de direitos sociais, o Estado passou a assumir extensa responsabilidade. A efetividade disto tomou novos rumos com a Reforma Administrativa promovida por ideias liberais, e que representou uma mudança do modelo burocrático ao modelo gerencial da Administração Pública, reservando a atuação do Estado às áreas em que se faz indispensável sua interferência direta e permitindo o desempenho de determinadas atividades pela iniciativa privada, não integrante da Administração Pública. Digamos que o modelo gerencial se preocupa menos com a mera formalidade e cumprimento de procedimentos (característica do antigo modelo burocrático) e mais com a efetividade e utilidade de suas ações.

Esta mudança se deu a partir da Emenda Constitucional nº 19/1998, incluindo, para a Administração Pública, o Princípio da Eficiência, informado pela ideologia liberal e consolidado no *caput* do **art. 37 da Constituição Federal.**

As entidades do Terceiro Setor, também conhecidas como entidades paraestatais, portanto, são pessoas privadas que desempenham atividades de interesse social, sem fins lucrativos, a partir de determinadas relações estabelecidas com o Estado, mas sem integrar a Administração Pública.

As chamadas entidades paraestatais do Terceiro Setor definem-se, ainda em outras palavras, como pessoas jurídicas de direito privado criadas por lei para, atuando fora da Administração Pública, mas em auxílio desta, promover o atendimento de necessidades da sociedade mediante contribuições compulsórias Estatais. Estas entidades coexistem e colaboram com o Primeiro Setor, que é o próprio Estado, e com o Segundo Setor, que é a iniciativa privada. Vejamos agora as principais características de cada um destes:

Primeiro Setor

O Primeiro Setor da sociedade é o Estado, composto por seus entes federativos e órgãos (Administração Direta), bem como por suas entidades e pessoas jurídicas estatais (autarquias, fundações públicas, associações públicas e empresas públicas), com a finalidade precípua de atender os interesses públicos e coletivos em geral.

Segundo Setor

O Segundo Setor da Sociedade é a iniciativa privada, composta de pessoas naturais e jurídicas, sempre submetidas ao regime jurídico privado. Normalmente, visam o lucro e o próprio benefício, não sendo esta, porém, uma regra.

Terceiro Setor

Entendida a estrutura administrativa da sociedade, podemos dizer que o Terceiro Setor é a zona de intersecção entre a iniciativa privada e setor estatal. Assim, é a iniciativa privada que atende a interesses públicos e coletivos com a importante característica de não ter fins lucrativos e, apesar de formar diversos vínculos com o Estado, não é do Estado e não integra o Estado propriamente.

Ficou claro que também não se situam integralmente no setor privado, dada a atividade que desempenham e o requisito de não terem finalidade lucrativa. Podem ainda ter prerrogativas especiais em relação ao Estado, como a imunidade tributária, determinada no **art. 14 do Código Tributário Nacional.**